



ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N° 36 /2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO CASA DE APOIO PARA PACIENTES, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 11.748 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, no período de 16/08/2018 a 31/08/2018, por motivo das férias da Servidora Tatiane Aparecida Marchiori.

Presidente: Allan Pierre Barbezani

Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues

Membro: Elenice do Amaral Silva

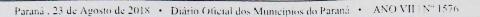
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 16 de agosto de 2018.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018, 75° da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA MUNICIPAL



§ 3º- A função de membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Aeroporto será exercida gratuitamente e considerado relevante para o Municipio de Andirá.

Artigo 7º- Compete ao Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Aeroporto analisar e aprovar as prestações de contas, balancos e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes á movimentação dos recursos do Fundo.

Artigo 8'- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orcamentárias proprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por: Dorival Tenerelle

Código Identificador:2A9DD608

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº. 8.240 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB. Prefeita Municipal de Andirá. Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuidas por lei.

DECRETA:

Art. 1". Exonerar a pedido. SILVANA DIAS DE GOES SILVA, do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, a partir do dia 21 de agosto de 2018.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 21 de agosto de 2018.

Art. 3". Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Municipio de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Preteita Municipal

Publicado por:

Dorival Tenerelle

Código Identificador:57ED8273

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 11.742 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB. Prefeita Municipal de Andira. Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1". Conceder 30 (Trinta) dias de férias, a partir do dia 03 de setembro de 2018, ao Servidor Publico Municipal. EMERSOM MARTINS BEZERRA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, referente ao periodo aquisitivo: 01/02 2015 a 31 01 2016.

Art. 2". Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3". Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paco Municipal Bráulio Barbosa Ferraz. Municipio de Andirá. Estado do Paraná. em 22 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

PrefeitA Municipal

Publicado por:

Dorival Tenerelle

Código Identificador:67EB092F

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 11.748 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB. Pretetta Municipal de Andirá. Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conterida-por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, no periodo de 16/08/2018 a 31/08/2018, por motivo das férias do Servidora Tatiane Aparecida Marchtori.

Presidente: Allan Pierre Barbezan.

Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues

Membro: Elenice do Amaral Silva

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 16 de agosto de 2018.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paco Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Municipio de Andirá, Estado do Parana, em 22 de agosto de 2018, 75º da Emancipação Política

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Dorival Tenerelie

Código Identificador:244F299[1

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 11.749 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB. Prefeita Municipal de Andutá. Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são contendas por lei e.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado

CONSIDERANDO o Decreto 7,904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no ámbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

	MACROMARCLIO ALBON) 11					
	DYAMIL TAVARES DE ASDRADE					
	JOSY STRASTIAU CITT I II DASJANA					
	MENIFEE DA SILVA CORELLA					
Fiscal Titular:	JOSE CARLOS FIGULIROISA					
	ADEMAR PERLIEA MARQUES					
	ADRIANA DE L'ATIMA PERFIRA SALUSTUA SU					
	MARLON NOBILE MIGETY					
	LDNYRA APARECIDA SANCHES BULNO DE GODON EL RREJE \					
	ANDREMENTS A					
	ANTOMO CARLOS PAPA					
Gestor:	SUFLUEATIMA RIBEIRO NARDONI					
	LAUDICEA MELLO PERRITRA					
	ADILSON DOS SANTOS					
	ANDRE HENRIQUE DASSIEMARCOS CESAR CALLANO PIMENTA					
Contrato n	073 2018 Vigencia: 23 08 2018 A 22 08 2019					
Modalidade:	FELGAO					
N heitacáo	D-N 25/3					
Contratado:	ISMALL DA SILVERO					





PROCESSO TIPO 1 - Nº 2641 / 2018

DATA:

22/08/2018 - 9:12

Requerente:

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

CPF/CNPJ:

967.719.419-49

RG/Insc. Est.:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP: -

Telefone/Celular: /

Email:

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Solicita autorização para realizar contratação de empresa na cidade de Londrina para serviço de alojamento com pernoite.

Zona: Quadra: Data: Cadastro:

Sua senha é: 68651

Funcionário



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDIRÁ ⁰⁰201

CNPJ - 09.257.839/0001-84 Av. Cezário Castilho, 1539

Fone/Fax: (0**43)3538-2055 e-mail: saudeandira@hotmail.com

Andirá, 15 de Agosto de 2018.

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente solicito a Vossa Excelência a competência autorização para realizar Contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo município de Andirá, que estejam em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), por um período de 12 meses, com uma estimativa de 80 (oitenta) pacientes/mês. As refeições deverão ser pelo sistema de buffet livre (self service). A empresa deverá dispor de refeitório e sala de TV, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Saúde justifica que tem ciência de que há na cidade de Londrina outras empresas que prestam serviços de hospedagem a pacientes em Tratamento Fora do Município — TFD, porém o Centro de Apoio Esperança - Dr. Renato Viotti, é o único que presta atendimento a pacientes que frequentam as diversas especialidades contidas no munícipio de Londrina Pr, inclusive aos portadores de C.A., as outras entidades atendem somente pacientes do Hospital Antônio Prudente — Hospital do Câncer. Além disso, as localizações das outras entidades dificultam o acesso para os pacientes, os percursos são intercalados por vias movimentadas e perigosas, já a localização da Casa de Apoio Esperança é de apenas 90 metros (a pé 1 minuto de caminhada) do Hospital Antônio Prudente, praticamente anexa ao hospital, oferecendo aos pacientes e acompanhantes maior comodidade, conforto e segurança.

Informamos que após levantamento de preços, o custo máximo previsto para a presente Contratação direta importa num total de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Para a contratação que se originar deste processo licitatório fica determinado o servidor Alessandro Otenio fiscal de contrato.

Atenciosamente,

EDNYRA APARECIDA SÁNCHES BUENO DE GODOY FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDIRÁ 000006

CNPJ - 09.257.839/0001-84 Av. Cezário Castilho, 1539

Fone/Fax: (0**43)3538-2055 e-mail: saudeandira@hotmail.com

Exma Senhora: Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal Andirá – Paraná

Andirá, 15 de Agosto de 2018.

PROJETO BÁSICO COM RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo município de Andirá, que estejam em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) na cidade de Londrina - Pr, por um período de 12 meses, com uma estimativa de 80 (oitenta) pacientes/mês. As refeições deverão ser pelo sistema de buffet livre (self service). A empresa deverá dispor de refeitório e sala de TV.	12	MÊS	900,00	10.800,00
Γotal					10.800,00

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, entidade beneficente que tem como missão de minimizar as angústias e dificuldades das pessoas em situação de vulnerabilidade, que realizam tratamento de saúde em Londrina.

Prefeitura Municipal de Andirá/PR Fundo Municipal de Saúde

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

CNPJ: 05.030.509/0001-09

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação (café da manhã, almoço, jantar), para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo município de Andirá, que estejam em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) na cidade de Londrina - Pr, por um período de 12 meses, com uma estimativa de 80 (oitenta) pacientes/mês. As refeições deverão ser pelo sistema de buffet livre (self service). A empresa deverá dispor de refeitório e sala de TV.	1	MÊS	900,00	900,00
Total					900,00

Londrina, 20 de agosto de 2018.

Iracema Ferreira dos Santos

Presidente

RG: 458.677 SSP/SE

Rua Ataulpho de Paiva, 135, Jardim Monções, Londrina/PR | CEP 86.015-540

Fone: (43) 3341-8814 / 3028-8914

 $E-mail.\ centro de apoi os esperanca@yahoo.com.br$

Site: www.centrodeapoioesperanca.org.br







CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 27 de Agosto de 2018.

Autorizo o pleiteado pelo(s) responsável(is) solicitante(s), devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminhe-se a:

- Departamento de Contabilidade para especificação dos recursos orçamentários correspondentes;
- 2. Comissão de licitação ou Pregoeiro e auxiliares para providências;
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital se a modalidade exigir;
- Devolva-se para a Comissão de Licitação ou Pregoeiro para seqüencia do processo.

Prefeita Municipal

000009

8.040,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Fone/Fax: (0**43) 3538-8100 e-mail: contabilidadeandira@yahoo.com.br

Andirá, 28 de agosto de 2018

De: Simone Zanon

Para: Comissão de Licitação/Pregoeiro

PARECER 212/2018

Em atenção ao protocolo expedido pelo(s) responsável (is) solicitante(s) em tela, com a devida autorização da Senhora Prefeita Municipal, referente à contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo município de Andirá, atendendo à Secretaria Municipal Saúde, a qual se estima o valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) informamos em anexo a dotação orçamentária conforme requerido:

06.002.10.301.0012.2.038 Manter os Serviços de Transporte da Saúde

263 3.3.90.39.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1303

Cordialmente,

SIMONE ZANON

DEPARTAMENTO CONTABIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/FUNDO MUL. DE SAÚDE

Endereço: RUA MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA, 190 BAIRRO: JD CNPJ: 76.235.761/0001-94 VÉSPER TELEFONE: 3538 8100

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 9034 / 2018 Data Emissão: 29/08/2018

Modalidade: Licitação: /

Órgão: 06 SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0012 ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR

Projeto/Atividade: 2038 Manter os Serviços de Transporte da Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento: 99 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Reduzido: 263

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO	SV	4,0000	900,0000	3.600,00
	COM PERNOITE, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA				
	MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR),				
	PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES				
	ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ,				
	QUE ESTEJAM EM TRATAMENTO DE SAÚDE				
	FORA DO DOMICILIO (TFD) NA CIDADE DE				
	LONDRIAN- PR, POR UM PERÍODO DE DOZE				
	MESES, COM UMA ESTIMATIVA DE OITENTA				
	PACIENTES/MÊS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER				
	PELO SISTEMA DE BUFFET LIVRE (SELF				
	SERVICE). A EMPRESA DEVERÁ DISPOR DE				
	REFEITORIO E SALA DE TV				

Total: 3.600,00

EDNYRA AP S B G FERREIRA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DIRCEU LUIZ SECRETARIO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 11.577 DE 08 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Presidente: Tatiane Aparecida Marchiori Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues

Membro: Allan Pierre Barbezani

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
"DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS-AMP"
Edição nº

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por: Pablo Antunes Chagas Alberto Código Identificador:C7A2FF51

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 11.572 DE 05 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 16 de julho de 2018, à Servidora Pública Municipal ROSANGELA LEANDRO VIEIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo, 09-05-2017 a 08-05-2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por: Pablo Antunes Chagas Alberto Código Identificador:14E51293

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº.11.574 DE 07 JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a Servidora Pública Municipal, CLAYSSE DANIELLE MORIMOTO, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, Licença Maternidade, por um período de 180 dias (06 meses), iniciando no dia 23 de maio 2018, com término em 18 de novembro de 2018, prevista na Lei n°. 1.170/1993.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 23 de maio de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por: Pablo Antunes Chagas Alberto Código Identificador:7C594B3D

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 11.575 DE 07 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria 11.298, de 19 de Janeiro de 2018, que constituiu a Comissão recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição das Servidoras: MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA e ANDREIA DA CUNHA MANFRIN por motivo de férias.

RESOLVE:

Art: 1º. Nomear a Servidora ADRIANA BERTEZIN DE ALMEIDA SILVEIRA, portadora do CPF 040.380.849-90, para recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 08 de junho de 2018 a 20 de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por: Pablo Antunes Chagas Alberto Código Identificador:9D4C0FE5

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 11.576 DE 08 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Pregoeiro: Allan Pierre Barbezani Membro: Maicon Fernando dos Santos Membro: Tatiane Aparecida Marchiori Membro: Elenice do Amaral Silva

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75° da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por: Pablo Antunes Chagas Alberto Código Identificador: DB3E4080

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 11.577 DE 08 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Presidenta: Tatiane Aparecida Marchiori Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues Membro: Allan Pierre Barbezani

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75° da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por: Pablo Antunes Chagas Alberto Código Identificador: E96D9C84

GABINETE DA PREFEITA REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO DECRETO Nº. 8.156 DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), autorizado pela Lei n°. 3.023 de 21 de dezembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

DECRETA:

Art. 1°. Fica aberto "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR" nas Dotações orçamentárias abaixo especificadas;

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	T
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.039- Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.50.43.00.00.3000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	21.000.00
09.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	21.000,00
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.069- Manter o Departamento de Obras Públicas	
3.3.90.39.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00 .
08.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064- Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.39.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.200,00
09.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
2.073 - Manter Parques, Praças e Jardins	
3.3.90.39.00.00.3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.800,00
11.SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.104— Manter a Biblioteca Pública Municipal	
3.3.90.39.00.00.3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
2.105- Manter o Cine Teatro São Carlos	
- 11 of trainer of the reacto Sao Carlos	

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata este decreto será resultante do superávit financeiro da fonte 3000 – Recursos Ordinários – Livres, no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

9.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	_
2.069- Manter o Departamento de Obras Públicas	
3.3.90.36.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2,000.00
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
.064- Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
.3.90.30.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
1.SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	1.200,00
03. DEPARTAMENTO DE CULTURA	_
.105- Manter o Cine Teatro São Carlos	_
.3.90.30.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2018, 75° da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por: Pablo Antunes Chagas Alberto Código Identificador:86000FB3

GABINETE DA PREFEITA EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Objeto: INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DECRETO DE REVOGAÇÃO E REVERSÃO DE BENS CONCEDIDOS À EMPRESA DE KÁTIA FERNANDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, ATUALMENTE DENOMINADA ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME E ENTREGA DE CHAVES CONSOANTE DESCRITO.

DECRETO – 8.090 DE 23 DE MARÇO DE 2018, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E DECISÃO ADMINISTRATIVA, publicados em 09 de maio de 2018.

IMÓVEIS RETOMADOS PELO MUNICÍPIO – MATRÍCULAS-12.581, 12.582 E 12.583.

EMPRESA INTIMADA/NOTIFICADA NO PRESENTE EDITAL: ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME, ANTIGA KÁTIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR, IVO APARECIDO DE ALMEIDA.

CONSIDERANDO: QUE A EMPRESA ACIMA MENCIONADA, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR, IVO APARECIDO DE ALMEIDA, RECUSOU-SE A ASSINAR ESPONTANEAMENTE A PRESENTE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO – PRAZO 30 DIAS CORRIDOS.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME, ANTIGA KÁTIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, através de seu administrador senhor IVO APARECIDO DE ALMEIDA, com endereço à AVENIDA CESÁRIO CASTILHO, 1.635, ANDIRÁ-PARANÁ, que foi REVOGADA a concessão de direito real de uso dos imóveis de matrículas 12.581, 12.582 e 12.583 e retomados pelo Município de Andirá os imóveis que estavam cedidos em concessão de direito real de uso à empresa intimada, através do DECRETO E DECISÃO ADMINISTRATIVA, em epígrafe.

Fica ainda, INTIMADA/NOTIFICADA a referida empresa, através de seu administrador de que tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação/notificação deste EDITAL, para entregar as chaves dos bens imóveis objetos da revogação, abstendose de malbaratar os bens, retirando do local apenas os bens móveis, produtos e equipamentos que Vossa Senhoria adquiriu e instalou no local.

O não atendimento ao prazo máximo para desocupação do imóvel resultará na tomada de medidas judiciais pelo poder público municipal.

Será o presente EDITAL, publicado, por esta Municipalidade, sendo disponibilizado no site do Município de Andirá, e, por extrato, afixado no local de costume.

Nada mais, dado e passado nesta cidade e comarca de Andirá-Pr. Em, 07 de junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 10 de Setembro de 2018.

Encaminhe-se a:

- 1. Assessoria jurídica para parecer quanto a Minuta de Edital;
- 2. Devolva-se ao Presidente da Comissão de Licitação e Membros, para dar seqüência aos procedimentos legais, compreendendo ordem cronológica dos processos existentes no setor de licitações e posterior publicação.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 11.577/2018



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

MINUTA DE TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 - DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto desta, inexigibilidade de licitação, referente **contratação** de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo município de Andirá, que estejam em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) na cidade de londrina- PR, por um período de doze meses, com uma estimativa de oitenta pacientes/mês. As refeições deverão ser pelo sistema de buffet livre (self service). a empresa deverá dispor de refeitório e sala de TV.	12	Serv.	900.00	R\$ 10.800,00
Total					R\$ 10.800,00

02 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

02.1 - A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste termo e as determinações da Secretaria Municipal de Administração

03-DOS PREÇOS

03.1- O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

04- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

04.1 O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF - FGTS.



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

05- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 – A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

06.002.10.301.0012.2.038 263 3.3.90.39.00.00

Manter os Serviços de Transportes da Saúde Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

06.1 - A vigência da presente contratação será de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Administração e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

DECISÃO:

Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, **contratação** de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, XX de XXXXXX de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa: XXXXXXXXXX, Inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, XX de XXXXXX de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº XXX/2018
- b) Licitação nº XXX/2018
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data da homologação: XX/XX/2018
- e) Data da Adjudicação: XX/XX/2018
- f) Objeto da Licitação: contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde.
- q) Vencedor: XXXXXXXXXX
- h) Valor total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho. Gabinete da Prefeita, em XX de XXXXXX de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB Prefeita Municipal



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITAT INEXIGIBILIDADE N° CONTRATANTE: PR CONTRATADA:	XXX/2018. EFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Ione Elisabeth Alves Abib, residente e domiciliado no município de Andirá – Pr.
CONTRATADO:	(qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo município de Andirá, que estejam em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) na cidade de londrina- PR, por um período de doze meses, com uma estimativa de oitenta pacientes/mês. As refeições deverão ser pelo sistema de buffet livre (self service). A empresa deverá dispor de refeitório e sala de TV.	12	Serv.	900.00	R\$ 10.800,00
Total					R\$ 10.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no item 3 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes





CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 Os preços para a execução do objeto deste contrato são os constantes da Tabela do Anexo I do Edital
- **3.2 -** O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.
- **4.2** Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **4.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 —As despesas decorrentes da Contratação prevista neste Edital, correrão às expensas da rubrica orçamentária, sendo:

06.002.10.301.0012.2.038

Manter os Serviços de Transportes da Saúde Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

263 3.3.90.39.00.00

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Administração e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CONTRATADO:

a – Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

- b Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Andirá ou a terceiros;
- c Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Andirá.
- d Informar à Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a CONTRATAÇÃO;
- e O CONTRATADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contratação.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- **a** Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- b Dar condições ao CONTRATADO para executar os serviços contratados, conforme as normas da Secretaria Municipal de Administração;
- c Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- **9.1 -** Os contratados pelo Município de Andirá, estarão sujeitos a garantia de prévia defesa, à aplicação, quando for o caso, das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- a) Poderão receber advertência por escrito;
- b) Multa por não cumprimento do contrato de 10% do valor total do contrato:
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de Andirá, até que seja restabelecida a condição legal do contrato;
- d) Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas na CONTRATAÇÃO;
- e) Declaração de Inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1 -** A qualquer tempo poderá ser apresentada a rescisão contratual pelos CONTRATADOS, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços;
- **10.2 -** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no Artigo 79 da Lei mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA





TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- **14.2** São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório nº XXX/2018– Inexigibilidade nº XXX/2018 que o precedeu.
- **14.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **14.4** Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá,	de de 2018.
Contratante Município de Andirá	Contratado
lone Elisabeth Alves Abib Prefeita	



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 363/2018

De: Procuradoria Municipal **Para:** Comissão Permanente de Licitação e Prefeita Municipal.

000023

Objeto: contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento, com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde.

Inexigibilidade de licitação.

Valor estimado: custo máximo previsto é de R\$ 10.800,00 - conf. fls 05.

Previsão orçamentária: existente (conforme Parecer Contábil 212/2018, em 28 de agosto de 2018).

Justificativa: existente.

- 1 Nos moldes da exigência legal do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e pela atribuição de Advocacia Pública que nos acomete, comprometendo-nos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como dos princípios da igualdade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de acordo com o art. 3°, "caput", da Lei 8.666/93, passamos a opinar.
- 2 Primeiramente, insta salientar que para a aquisição de bens, serviços, obras e alienações pela Administração Pública, é necessário observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ou seja, ressalvados os casos específicos na legislação, é **obrigatória** a licitação como política pública que visa assegurar a igualdade entre os concorrentes do mercado, bem como a proposta mais vantajosa à Administração Pública.
- 3 Note-se que a Lei 8.666/93 traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquia, Fundação Pública, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente observa-se na leitura do art. 2° da Lei Geral de Licitações.

Página de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 363/2018

- 4 A Administração, em virtude da exclusividade do fornecedor/prestador do serviço, bem como da singularidade do objeto a ser fornecido, optou por não fazer licitação, por entender inexigível o procedimento, com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.
- 5 Consta nos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação contendo a especificação do objeto, os valores, bem como a dotação orçamentária.
- 6 A Secretária Municipal de Saúde requer a contratação do Centro de Apoio Esperança para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio na cidade de Londrina, justificando que "o Centro de Apoio Esperança Dr. Renato Viotti, é o único que presta atendimento a pacientes que freqüentam as diversas especialidades contidas no município de Londrina-Pr, inclusive aos portadores de C. A., as outras entidades atendem somente pacientes do Hospital Antônio Prudente Hospital do Câncer. Além disso, as localizações das outras entidades dificultam o acesso para os pacientes, os percursos são intercalados por vias movimentadas e perigosas, já a localização da Casa de Apoio Esperança é de apenas 90 metros (a pé um minuto de caminhada) do Hospital Antônio Prudente, praticamente anexa ao hospital, oferecendo aos pacientes e acompanhantes maior comodidade, conforto e segurança" (sic).
- 7 Desse modo, analisando a Lei 8.666/93, sendo a única empresa que poderia vir a satisfazer a necessidade da Secretaria, é o caso de inexigibilidade de licitação.
- 8 A inviabilidade de competição, nesse caso, decorre da inviabilidade técnica de escolha de outra empresa ou entidade, visto a justificativa da secretaria requisitante.
- 9 Ademais, em hipóteses nas quais se vislumbra inviabilidade de competição, a justificativa de preços, na lição de Marçal Justen Filho, deve, ainda, confirmar que o montante que se pretende pagar pelos serviços do futuro contratado está "em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional", elidindo, pois, a possibilidade de cometimento do ilícito previsto no art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, condição que também foi cumprida, como já dito acima.

10 – No que se refere à inviabilidade de competição ou singularidade do serviço, dita a Doutring

Página 2 de

0,00005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 363/2018

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321).

Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de., Curso de direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 500 e 502)

11 - Diz a Lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

12 - Após essa observação, analisada a minuta do termo de inexigibilidade, anexa aos autos, opinamos que o procedimento foi devidamente justificado, sendo que não cabe à Procuradoria analisar o mérito da conveniência e oportunidade para avaliar se é ou não a única empresa que atenderia às necessidades da Secretaria Municipal, já que se trata de discricionariedade (oportunidade e conveniência) administrativa.

Página 3 de

000026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 363/2018

13 - No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andirá, 17 de setembro de 2018.

Murilo Aparecido Corrêa de Souza Procurador Municipal OAB/PR nº. 52.895

Decreto nº 5.698/2011

Paula Rodrigues Peres Procuradora Municipal OAB/PR nº. 56.756 Decreto nº 5.734/2011





CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 - DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto desta, inexigibilidade de licitação, referente **contratação** de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo município de Andirá, que estejam em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) na cidade de londrina- PR, por um período de doze meses, com uma estimativa de oitenta pacientes/mês. As refeições deverão ser pelo sistema de buffet livre (self service). a empresa deverá dispor de refeitório e sala de TV.	12	Serv.	900.00	R\$ 10.800,00
Total					R\$ 10.800,00

02 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

02.1 - A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste termo e as determinações da Secretaria Municipal de Administração

03-DOS PREÇOS

03.1- O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

04- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

04.1 O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF - FGTS.





CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

05- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 – A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

06.002.10.301.0012.2.038 263 3.3.90.39.00.00

Manter os Serviços de Transportes da Saúde Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

06.1 - A vigência da presente contratação será de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Administração e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

DECISÃO:

Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, **contratação** de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, 21 de Setembro de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprim..



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05030509/0001-09

Razão Social: CENTRO DE APOIO ESPERANCA

R SILVIO PEGORARO 283 / PETROPOLIS / LONDRINA / PR / Endereço:

86015-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090310365386980534

Informação obtida em 17/09/2018, às 16:11:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE APOIO ESPERANCA

CNPJ: 05.030.509/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:08:14 do dia 10/09/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/03/2019.

Código de controle da certidão: **F898.9436.72B1.7FFE**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE APOIO ESPERANCA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.030.509/0001-09

Certidão nº: 158472687/2018

Expedição: 17/09/2018, às 16:13:03

Validade: 15/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE APOIO ESPERANCA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
05.030.509/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2º Registro de Títulos e Decumentos e Registro de Pesseas furídicas

726532

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA ORDINARIA AOS DEZOITO DIAS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, REALIZADA NA SEDE DO CENTRO DE APOIO ESPERANÇA — CAE, LOCALIZADO NA RUA ATAULPHO DE PAIVA, 135, JARDIM MONÇÕES, ÀS QUATORZE HORAS. A REUNIÃO TEM COMO PAUTA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA O UGT. DEU INICIO A REUNIÃO EM QUE A PRESIDENTE IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO, COLOCA O SEU CARGO A DISPOSIÇÃO PARA NOVOS CANDIDATOS. POR UNANIMIDADE ENTRE OS PARTICIPANTES, FOI DECIDIDO QUE A DIRETORIA E O UGT PERMANECERAM OS MESMOS, ALTERANDO, A SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL HILCA STELA FAGUNDES RODRIGUES E O MEMBRO DO CONSELHO FISCAL RAFAEL BATAGLIA DA SILVA. ASSUMINDO SEUS CARGOS, ELTON CRISTIANO CARRASCOZA, E ANGELA MARIA DE AMORIM, PERMANECENDO ASSIM A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL EM GESTÃO ATÉ A DATA DE DEZOITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

PRESIDENTE: IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS ENDEREÇO: RUA SERRA DO VENTO,76 – JD. BANDEIRANTES –LONDRINA-PR CEP: 86065-530 TELEFONE: (43) 3328-0749 E 9932-9342 RG: 458.677 SSP/SE CPF: 197.167.704-30 PROFISSÃO: MISSIONÁRIA

VICE-PRESIDENTE: ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS ENDEREÇO: JERUSALÉM, 200 AP. 1503 – RESIDENCIAL DO LAGO – LONDRINA/PR CEP: 86050-520 TELEFONE: (43) 3338-3072 E 3353-3370 RG: 3.959.851-5 SSP/PR CPF: 515.246.279-68 PROFISSÃO: VENDEDORA

PRIMEIRA SECRETÁRIA: TÂNIA MARIA MARCHESE ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, 539 APTO. 1302 JD. SABARÁ – LONDRINA /PR CEP: 86020-030 TELEFONE: (43) 3344-5254 E 9945-8468 RG: 3070400-2 SSP/PR CPF: 411.189.799-15 PROFISSÃO: CORRETORA DE IMÓVEIS

SEGUNDA SECRETÁRIA: ZELI DOS SANTOS CORREIA ENDEREÇO: RUA CACILDA BECKER 57 AP IEDA 12 JD LILIAN – LONDRINA /PR CEP: 86015-280 TELEFONE: (43) 3343-4388 E 9128-0739 RG: 2.020.975 SSP/PR CPF: 447.105.009-59 PROFISSÃO: APOSENTADA

PRIMEIRO TESOUREIRO; GILMAR VIEIRA BRENE ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS, 1.100 – AP 15 BL 3A JD. MORUMBI – LONDRINA / PR – CEP: 86.036-370 TELEFONE (43)3325-2256 E 9998-4154 RG: 2.107.199-4 SSP/PR CPF: 448710589-72 PROFISSÃO: ASSISTENTE DE VETERINÁRIO – FUNCIONÁRIO PÚBLICO

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pesses Jurídicas

7265130

SEGUNDA TESOUREIRA: MARIUSA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBAS ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, 94- AP. 43 CENTRO – LONDRINA/PR CEP: 86.010-180 TELEFONE: (43) 3327-2920 RG: 4.169.149-2 SSP/PR CPF: 675884259-20 PROFISSÃO: EMPRESARIA

SUPLENTE: RICARDO ARDUIN ENDEREÇO: RUA PIONEIRO JACI GAMA N 114 JD BRASIL – MARINGA. PR 87.083.280 TELEFONE: (44) 3346.4453 RG: 7.054.799.6 SSP/PR CPF: 020.894.079-05 PROFISSÃO: CONTADOR

SUPLENTE: ELTON CRISTIANO CARRASCOZA ENDEREÇO: RUA BERNADINA DE CAMPOS 580 TELEFONE: (44) 3052-3050 (44) 99156-3050 ZONA SETE – MARINGA – PR 87.075.460 RG: 7.765.050-4 CPF 024.874.089-82 PROFISSÃO: CONSULTOR

SUPLENTE: HERMINIO ARDUIN ENDEREÇO: NACIB HADDAD N 366 ZONA 5 – MARINGA/PR 87.015.270 TELEFONE: (44) 3305.5397 (44) 9139.4446 RG: 519.025 SSP/PR CPF: 075.231.149.20 PROFISSAO: CONTADOR

E. EU TANIA MARIA MARCHESE , PRIMEIRA SECRETÁRIA , LAVRO A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E DEMAIS INTEGRANTES DA DIRETORIA

TANIA MARIA MARCHESE

Primeira Secretária

TRACEMA FERREIRA DOS SANTOS

atthesi

Presidente

ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

ZELI DOS SANTOS CORREIA PATRICIO

Segunda Secretária

7265132 4

20 Registro de Títulos (Document e Registro de Pessesa Jurídicas

GILMAR VIEIRA BRENE Primeiro Tesoureiro

MARIUSA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBAS Segunda Tesoureira

CONSELHO FISCAL

Anale mo ANGELA MARIA DE AMORIM

RG: 6.963.058-8 CPF: 026.381.319-38

Conselho Fiscal

ADILSON LUIZ MAZZARO

RG: 4.018\069-6 CPF: 482.589.039-34

Conselho Riscal

DAMASIO FERNANDES RIBAS

RG: 5.553.869-7 CPF: 442.959.369.87

Conselho Fiscal

RICARDO ARDUIN

RG:/7.054.799.6 \$SP/PR CPF: 020.894.079-05

Suplente

ELTON CRISTIANO CARRASCOZA

RG: 7.765.050-4 CPF 024.874.089-82

Suplente

HERMINIO ARDUIN

RĞ: 519.025 SSP/PR CPF: 075.231.149.20

Suplente

CONSOLIDAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

CNPJ: 050.30.509/0001-09

DIRETORIA

e Registro de Títulos e Documentos e Registro de Permes Jurídicas

Data de Nascimento: 16/12/1950

Data de Nascimento: 05/05/1959

Data de Nascimento: 08/12/1960

Data de Nascimento: 21/10/1934

Data de Nascimento: 29/03/1963

PRESIDENTE

Nome: Iracema Ferreira dos Santos Endereco: Rua Serra do Vento, 76

Jd. Bandeirantes Londrina-PR CEP: 86.065-530

Telefone: (43) 3328-0749 e 9932-9342 RG: 458.677 SSP/SE CPF: 197.167.704-30

Profissão: Missionária

VICE-PRESIDENTE

Nome: Romilda Ferreira dos Santos

Endereço: Rua Izaías Nunes, 70 A2 - Apto. 32

Jd. Bandeirantes Londrina-PR CEP: 86.065-405

Telefone: (43) 3338-3072 e 3353-3370

RG: 3.959.851-5 SSP/PR CPF: 515.246.279-68

Profissão: Empresária

PRIMEIRA SECRETÁRIA

Nome: Tânia Maria Marchese

Endereco: Rua Belo Horizonte, 1.126 Ap. 704

Centro - Londrina-PR CEP: 86.020.060

Telefone: (43) 3344-5254 e 9945-8468

RG: 3070400-2 SSP/PR CPF: 411.189.799-15

Profissão: Corretora de Imóveis

SEGUNDA SECRETÁRIA

Nome: Zeli dos Santos Correia Patrício

Endereço: Av. Oswaldo Baggio, 50 Apto. B 1204

Jd. São Paulo Londrina-PR CEP: 86.046-520

Telefone: (43) 3343-4388 e 9128-0739 RG: 2.020.975 SSP/PR CPF: 447.105.009-59

Profissão: Aposentada

PRIMEIRO TESOUREIRO

Nome: Gilmar Vieira Brene

Endereco: Av. dos Pioneiros, 1.100 - AP 15 BL 3A

Jd. Morumbi - Londrina / PR - CEP: 86.036-370

Telefone (43)3325-2256 e 9998-4154

RG: 2.107.199-4 SSP/PR CPF: 448710589-72

Profissão: Assistente de Veterinário - Funcionário Público

SEGUNDA TESOUREIRO

Nome: Mariusa Aparecida de Oliveira Ribas

Endereco: Rua Mato Grosso, 94- Ap. 43

Telefone: (43) 3327-2920

RG: 4.169.149-2 SSP/PR CPF: 675884259-20

Profissão: Empresaria

Data de Nascimento: 09/11/1967

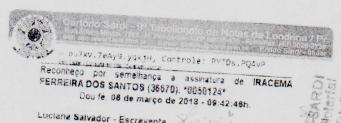
Centro - Londrina/PR CEP: 86.10-180

Londrina, 18 de Fevereiro de 2018.

Iracema Ferreira dos Santos

Presidente

CARTORIO SANL



Luciane Salvador - Escrevente

Sold Sard - Tabilito

000037

CONSOLIDAÇÃO DO ATUAL CONSELHO FISCAL CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA CNPJ: 050.30.509/0001-09

CONSELHO FISCAL

7 2 6 5/3 2

and Houselfto de Titogos e Decumentos e Registro de Pesnos Jurídicos

CONSELHO FISCAL

Nome: ADILSON LUIZ MAZZARO

Endereço: R. Espanha, 173

Londrina-PR CEP: 86046-130

Telefone: (43) 9 9652-6240

RG: 4.018.069-6 CPF: 482.589.039-34 Profissão: Assistente Veterinário

SUPLENTE

Nome: ANGELA MARIA DE AMORIM

Endereço: Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, 3884 – Apt 102 – CM1 – Bl 1

Cidade Nova Resd - Maringá-PR CEP: 87023-901

Telefone: (44) 9 9983-1179

RG: 6.963.058-8 **CPF**: 026.381.319-38 Profissão: Encarregada Financeiro

CONSELHO FISCAL

Nome: DAMASIO FERNANDES RIBAS Endereço: R. Mato Grosso, 94 – Apt 43

Centro - Londrina-PR CEP: 86010-180

Telefone: (43) 3327-2920

RG: 5.553.869-7 CPF: 442.959.369.87

Profissão: Empresário

SUPLENTE

Nome: RICARDO ARDUIN

Endereço: R. Pno Jacy Gama, 114 – A Q124 L25 - Maringá-PR

Telefone: (44) 9 9139-4453

RG: 7.054.799.6 SSP/PR CPF: 020.894.079-05

Profissão: Contador

SUPLENTE

Nome: ELTON CRISTIANO CARRASCOZA

Endereço: R. Bernardino de Campos, 580 - Zona 07

Maringá / PR – CEP: 87030-160

Telefone (44) 9 9156-3050

RG: 7.765.050-4 CPF CPF: 024.874.089-82 Profissão: Consultor de Combustível

SUPLENTE

Nome: HERMINIO ARDUIN

Endereço: Rua Nacib Haddad, 366 - Zona 5

Maringá/PR CEP: 87015-270

Telefone: (44) 3305-5397 / (44) 9 9139-4446 RG: 519.025 SSP/PR CPF: 075.231.149.20

Profissão: Contador

Londrina, 18 de Fevereiro de 2018.

Iracema Ferreira dos Santos

Presidente

MEMBROS DA UGT

2º Registro de Títulos e Dodumentos e Registro de Pesseas Járidicas

Rose od Ferre do Sonta

ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS RG: 3.959.851-5 SSP/PR CPF: 515.246.279-68 Vice-Presidente

GILMAR VIEIRA BRENE

RG: 2:107.199-4 SSP/PR CPF: 448710589-72

Primeiro Tesoureiro

ZELI DOS SANTOS CORREIA PATRICIO RG: 2.020.975 SSP/PR CPF: 447 105.009-59

Segunda Secretária



000039

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Titulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Art. 1°. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, também denominado pela sigla CAE, fundado e constituído em 25 de Março de 2002, é uma Entidade Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter social, filantrópico, apolítica, apartidária, ecumênica, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede e foro no município de Londrina, Estado do Paraná, situada na Rua Ataulpho de Paiva, 135, Jardim Monções — CEP 86.015-540.

Parágrafo Único - O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

- Art. 2°. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA tem por finalidade a defesa e a promoção de assistência social da pessoa com neoplasia maligna e outras, patologías. Recepcionando-as com o objetivo de:
 - i. Abrigar gratuitamente, diuturnamente de segunda a sexta-feira a pessoa em tratamento de neoplasia maligna e seu cuidador que se encontram fora de seu municipio, impossibilitados de permanecerem em trânsito, devido aos efeitos colaterais do tratamento;
 - acolher gratuitamente a pessoa em tratamento de neoplasia maligna e seu cuidador que se encontram em trânsito, fora de seu município, num abrigo temporário, com conforto e alimentação; priorizando as de baixa renda;

CENTRO DE APOIO ESPERANCA - CAE

726566 CNPJ: 05.030.509/0001-09 e Registro de Passoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL

III. fornecer gratuitamente atendimento Social, Psicológico, Espiritual. Nutricional, entre outros, para o enfrentamento da desestruturação que. o diagnóstico e o tratamento da doença causa na pessoa, em âmbito biopsicossocial, visando manter o equilíbrio e a harmonização desses três fatores:

- IV. oportunizar gratuitamente um ambiente de socialização com terapias que a capacite para gerar renda e recuperar a autoestima:
- V. orientar gratuitamente a pessoa em tratamento de neoplasia maligna, quanto a seus direitos em todas as áreas, indicando, de acordo com a legislação vigente. as formas legais de granjear seus direitos constitucionais
- VI. proporcionar gratuitamente atendimento Jurídico para as soluções dos conflitos decorrentes dos indeferimentos dos seus direitos;
- VII. promover gratuitamente palestras visando dar conhecimento a respeito das doenças: causas, sintomas, tratamentos, efeitos colaterais e terapias de apoio que venham a complementar o tratamento;
- VIII. realizar gratuitamente reuniões entre as pessoas, visando avaliar, e estimular a união, a mútua ajuda, a orientação e o planejamento de novos objetivos:
- IX. encaminhar gratuitamente para inclusão nas Políticas Públicas a rede· SUAS, após estudo e avaliação de suas necessidades básicas;
- X. Interceder gratuitamente junto ao Poder Público auxiliando-o, em todas as suas esferas e âmbitos, para a adoção de políticas e medidas de saúde pública referente à neoplasia maligna;

0000/1

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Título e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

XI. prestar gratuitamente serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o CENTRO DE APOIO ESPERANÇA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, Gênero, ou religião.

O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA se dedica às suas atividades por meio de:

- Doações de recursos físicos, humanos e financeiros;
- 2. Convênios:
- Execução direta de projetos;
- Programas ou planos de ações;
- Termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacional ou internacional;
- 6. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas.

ARTIGO 4º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA deverá ter um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5°. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA poderá ter tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessário, podendo atuar em todo território nacional e abrir departamentos núcleos, filiais ou licenciados, que se regerão por este estatuto e sempre subordinado a eie.

7265/26

2º Registro de Mulos e Documentos e Registro de Pessons Juridices

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE CNPJ: 05.030,509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

Capitulo II - Dos Associados

ARTIGO 6º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA é constituído por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

Socio fundador:

2. sócio contribuinte;

3. outros.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres do Associado

ARTIGO 7°. São direitos dos associados:

1 votar para os cargos letivos;

2 participar das Assemblétas;

manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

d. usufruir dos serviços e atividades oferecidos;

frequentar a sede, filiais ou licenciados.

ARTIGO 8°. São deveres dos associados:

cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

2 acatar as decisões das Assembléias e Conselho Administrativo;

3. contribuir para que as finalidades sejam alcançadas;

zelar pelo nome e patrimônio da Instituição

ARTIGO 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo IV - Da Admissão, Suspensão e Exclusão

ARTIGO 10. Para admissão do associado o processo consiste em:

- preenchimento de uma ficha de inscrição
- 2. análise da ficha pelo conselho de administração e fiscal para sua aprovação;
- documentos pessoais para cadastramento.

ARTIGO 11. Quando da suspensão e exclusão do associado o processo consiste em:

- notificação ao associado, enviado pela secretaria executiva;
- suspensão dos direitos, por um prazo não superior a 60 dias;
- 3. reincidindo o fato, será encaminhado a assembleia extraordinária para a sua exclusão.

Parágrafo Único – O associado que for excluído da Instituição, poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três anos).

ARTIGO 12. O associado poderá solicitar a sua demissão voluntariamente, para tanto basta comunicar a sua retirada por carta ou correio eletrônico, à secretaria da Instituição.

Parágrafo Único - O associado que solicitar sua demissão voluntariamente, poderá retornar ao quadro de associados, quando desejar.

000014

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE CNPJ: 05.030.509/0001-09

2º Registro de Titudos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo V – Da Estrutura Administrativa

ARTIGO 13. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA será administrado por:

- Assembleia Geral;
- 2. Diretoria:
- 3. Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Instituição não remunera e nunca remunerou sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Capítulo VI - Da Assembléia Geral

ARTIGO 14. Compete à Assembléia Geral:

- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- decidir sobre reformas do Estatuto;
- decidir sobre a extinção da Instituição;
- 4. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- aprovar o Regimento Interno.

ARTIGO 15. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela
 Diretoria;
- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 3. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

h

000045

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Tipulas e Documentos e Registro de Pedross Jurídicas

ARTIGO 16. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- pela Diretoria;
- 2. pelo Conselho Fiscal:
- 3. por requerimento de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais;
- pela alienação de bens ou patrimônios da Instituição;
- demais assuntos pertinentes a administração da Instituição.

ARTIGO 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros mios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 18. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-. Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da presidência será de 02 (dois) anos. Sendo vedado concorrer ao cargo de presidente do CAE- centro de apoio esperança, um membro da diretoria com menos de 01 ano de atuação, podendo concorrer a reeleição quantas vezes quiser.

OBS: O membro da diretoria e/ou conselho fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, será substituído do cargo, sendo que a escolha do substituto ficará a cargo da diretoria. A justificativa deverá ser feita à presidência por intermédio de oficio, e-mail ou telefonema, e o mesmo deverá ser citado na ata da reunião em questão.

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE CNPJ: 05.030.509/0001-09

2º Registro de Títulos e Documento

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 20. Compete à Diretoria:

- elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- executar a programação anual de atividades da Instituição;
- 3. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 5. contratar e demitir funcionários;
- regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

ARTIGO 21. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 22. Compete ao Presidente:

- administrar a Instituição;
- 2. convocar e presidir as reuniões e assembléias;
- representar a Instituição judicial e extrajudicialmente;
- 4. cumprir, de moda geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 23. Compete ao Vice-Presidente:

- 1. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3. prestar, de moda geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 24. Compete ao Primeiro Secretário:

- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- 2. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ARTIGO 25. Compete ao Segundo Secretário:

i

7265/26

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Titulos e Documentos e Registro de Persoas Jurídicas

- 1. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- 2. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 3. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos
 à tesouraria;
- 6. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ARTIGO 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- 1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- 2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3. Prestar, de moda geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 28. Conselho Fiscal será Constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

ARTIGO 29.- Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar os livros de escrituração da Instituição;

7265/26

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Tituros e Documentos e Registro de Pedacas Jurídicas

- Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- 4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 5. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capitulo VII - Do Patrimônio

ARTIGO 30. O patrimônio do CENTRO DE APOIO ESPERANÇA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 31. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 32. A prestação de contas da Instituição será realizada dentro das normas legais.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

ARTIGO 33. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 34. o presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Titulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em

ARTIGO 35. Todas as verbas originadas das prefeituras, convênios e afins bem como os bens arrecadados poderão ser utilizadas para construção em beneficio do Centro de Apoio, sem prejuizo nas atividades rotineiras.

ARTIGO 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 37. Fica estabelecido que a Presidente da Instituição juntamente com* o Primeiro Tesoureiro e na falta deste, o Segundo Tesoureiro, se responsabilizarão pelas movimentações bancárias, onde os mesmos assinarão todos os documentos pertinentes a todas as transações.

Londrina, 16 de dezembro de 2015

Iracema Ferreira dos Santos

MAZZOTTI

Assinado de forma digital por IVANIR

VANIR VENAR VENAR DAS NEVES MAZZOTTI

DAS NEVES MAZZOTTI

ASInado de forma digital por IVANIR
VENARIR DAS NEVES MAZZOTTI

DO CAR Sescap PR, suimakunatura Tipo

A3, ouiii012740109, ouiiiADVOGADO,
ouii9372052, cniii7ANIR VENAIR DAS
NEVES MAZZOTTI

I mallimorii sir

Ivanir Venair das Neves Mazzotti

Advogada/OAB:77393/PR

yc5fO H2LPy ZtpYZ Controle: YO6NO 2DmV Consulte em http://funarpen.com/br Apontado noje sob nº 9023594 do Protocolo A-PJ Averbado sob nº 9097265/26 do Livro A-018 de Registro de Péssoas Jurídiças. Transcrito às Fls. 106/106, do Livro A-062 de Registro de Pessoas Juridicas Londrina 28/12/2015. Emclumento R\$16.70 (VRC 10000) Funcejus R\$6.65 Selo R\$1.00

O CARTÓRIO DE REGISTRO DE PARANA





CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa: **CENTRO DE APOIO ESPERANÇA**, Inscrito no CNPJ sob o nº **05.030.509/0001-09**, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 24 de Setembro de 2018.

ONE ELISABETH ALVES ABIB Prefeita Municipal Paraná, 24 de Setembro de 2018 · Diário Oficial dos Municípios do Paraná · ANO VII | Nº 1597

balanceamento para o veículo: Fiat MOBI LIKE, PLACA: BBE 7235, CHASSI: 9BD341A5NHB433936, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, constante, nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 24 de Setembro de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por: Dorival Tenerelle

Código Identificador:B009CCAB

GABINETE DA PREFEITA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, Inscrito no CNPJ sob o nº 05.030.509/0001-09, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 24 de Setembro de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Dorival Tenerelle

Código Identificador:56077D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 162/2018 PREGÃO Nº 086/2018 - FORMA PRESENCIAL

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, ATENDENDO À DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

EMPRESAS VENCEDORAS:

D. DE ABREU - INFORMÁTICA - ME, inscrito no CNPJ/CPF: 23.736.438/0001-38;

VIGÊNCIA: 21.09.2018 a 20.09.2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI Pregoeiro

DILSON DE ABREU Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por: Dorival Tenerelle Código Identificador:F3282FBD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº PMA 106/2018 – ID Nº 2208 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 065/2018. DISPENSA N.º PMA 012/2018

CONTRATADA - COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco "A", Mossunguê, em Curitiba - PR,

CONTRATANTE - **Município de Antonina**, com sede à Rua Quinze de novembro, nº 150, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.022.516/0001-07, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor José Paulo Vieira Azim, brasileiro, casado, CPF nº. 584.032.649-68; portador da cédula de identidade RG n.º 3.734.958-5, residente e domiciliado na Rua Edgar Withers, nº 51, Centro, CEP 83370-000 - Antonina-PR, celebram o presente contrato, o qual se regerá pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços IP Direto em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 47.988,12 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos), correrão por conta nas seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.001.04.122.0002.2003.3.3.3.90.39 fonte 1000 / 03.004.04.122.0003.2006.3.3.3.90.39 fonte 1000/ 04.001.04.122.0002.2010.3.3.3.90.39 fonte 1000 /

04.002.04.124.0003.2011.3.3.3.90.39 fonte 1000 / 04.003.04.123.0003.2012.3.3.3.90.39 fonte 1000 /

04.004.04.129.0003.2013.3.3.3.90.39 fonte 1000 04.005.23.692.0003.2105.3.3.3.90.39 fonte 1000 /

04.006.04.126.0014.2106.3.3.3.90.39 fonte 1000

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 07 de setembro de 2018.

ASSINADO POR: Prefeito Municipal Sr. José Paulo Vieira Azim, e o Senhor Wesley de Souza Carvalho Gerente Departamento Comercial Copel Telecomunicações.

Publicado por: Rosana Ardigó Martins Código Identificador:9556F7A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 061/2018 -PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 039/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS que será REABERTO o Pregão nº 039/2018 que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos personalizados, por meio de fornecimento imediato, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I, procedimento nº 061/2018, que se realizara às 09h00min do dia 04 de Setembro de 2018, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Antonina, sito a Rua Cel. Marçalo, Nº 151 - 1º Andar - Centro, Antonina, Paraná, com a alteração do Termo de Referência após análise das secretarias requisitantes.

INFORMAÇÕES:



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 0**43)3538-8100 e-mail www andira pr

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº 190/2018
- b) Licitação nº 036/2018
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data da homologação: 25/09/2018
- e) Data da Adjudicação: 25/09/2018
- f) Objeto da Licitação: contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Vencedor: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA
- h) Valor total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho. Gabinete da Prefeita, em 25 de Setembro de 2018.

ONE ELISABETH ALVES ABIB Prefeita Municipal



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

CONTRATO

ID CONTRATO: 316/2018 CONTRATO: 146/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita **Ione Elisabeth Alves Abib**, residente e domiciliado no município de Andirá – Pr.

CONTRATADO:

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.030.509/0001-09, com sede na Rua Silvio Pegoraro nº 283, Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina – PR – CEP: 86.015-490, neste ato representado pela Srª. IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 458.677 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 197.167.704-30, residente e domiciliada no Município de Londrina - Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo município de Andirá, que estejam em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) na cidade de londrina- PR, por um período de doze meses, com uma estimativa de oitenta pacientes/mês. As refeições deverão ser pelo sistema de buffet livre (self service). A empresa deverá dispor de refeitório e sala de TV.	12	Serv.	900.00	R\$ 10.800,00
Total					R\$ 10.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES





CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no item 3 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 Os preços para a execução do objeto deste contrato são os constantes da Tabela do Anexo I do Edital
- **3.2 -** O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.
- **4.2** Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **4.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 –As despesas decorrentes da Contratação prevista neste Edital, correrão às expensas da rubrica orçamentária, sendo:

06.002.10.301.0012.2.038

Manter os Serviços de Transportes da Saúde

263

3.3.90.39.00.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Administração e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;
- b Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Andirá ou a terceiros;
- c Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Andirá.
- d Informar à Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a CONTRATAÇÃO;
- e O CONTRATADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contratação.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- **a** Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- b Dar condições ao CONTRATADO para executar os serviços contratados, conforme as normas da Secretaria Municipal de Administração;
- c Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- **9.1 -** Os contratados pelo Município de Andirá, estarão sujeitos a garantia de prévia defesa, à aplicação, quando for o caso, das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- a) Poderão receber advertência por escrito;
- b) Multa por não cumprimento do contrato de 10% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de Andirá, até que seja restabelecida a condição legal do contrato;
- d) Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas na CONTRATAÇÃO;
- e) Declaração de Inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1** A qualquer tempo poderá ser apresentada a rescisão contratual pelos CONTRATADOS, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços;
- **10.2 -** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no Artigo 79 da Lei mencionada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de iunho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 14.2 São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório nº 190/2018 – Inexigibilidade nº 036/2018 que o precedeu.
- 14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, 26 de setembro de 2018.

Contratante Município de Andirá

CENTRO DE APOIO ESPERÁNCA - CAE

Prefeita

Representante Legal

Ana Sylvia Carvalho Ronaldo Odorizzio Pinto Junior

CORNÉLIO PROCÓPIO

Manoelita Marcondes Cassimiro A. Morelatto Paludetto

OURINHOS/SP

NOME

Aniandra Bonacin Garcia Sanches Camila Menegacci Carina Menegacci Vinicius Milson F. De Abreu Santos Anderson Marcio Rodrigues Gabriel Henrique Dos Santos Jean Lucas Izidoro Aline Beatriz Justo Gabriela Fontana De Carvalho Heitor Soave Oliveira De Paula Stefanie Lorian Borsalano Silva Kellen Kamila Cruz Rafael Henrique Aparecido Viola

Publicado por: Dorival Tenerelle Código Identificador:56596768

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 11.828 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

ERRATA

PORTARIA N°. 11.828 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Portaria nº. 11.828, de 25 de setembro de 2018, publicado na edição nº. 1.599, de 26 de setembro de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

GILMAR LEONARDO, Secretário Municipal de Assuntos Governamentais de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Leia-se:

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Andirá, 26 de setembro de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por: Dorival Tenerelle Código Identificador:830A9049

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ SAMP AUTOVEICULOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de revisão por quilometragem, com troca de óleo de motor, troca de filtro de óleo e alinhamento de pneus junto a balanceamento para o veículo: Fiat MOBI LIKE, PLACA: BBE 7235, CHASSI: 9BD341A5NHB433936, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93, caso necessário.

DATA: 26 de setembro de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

IONE LISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

MARCELO DE PAULA SCHMIDT
Representante

Publicado por: Dorival Tenerelle Código Identificador:3170C22E

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 36/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

OBJETO: contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite e alimentação para pacientes em tratamento e acompanhantes, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde.

PREÇO: Pela contratação dos serviços o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (meses), com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93, caso necessário.

DATA: 26 de Setembro de 2018.

INEXIGIBILIDADE N° 036/2018

IONE LISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS Representante Legal

> Publicado por: Dorival Tenerelle Código Identificador:7F4F0E4E

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 015/2018 – DISENSA DE LICITAÇÃO 005/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA CINDEPAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 38.572,08 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oito centavos), com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1°, da Lei n°. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 24/09/2018.

Publicado por: Dorival Tenerelle Código Identificador:916A83FD

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 11.838 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Determina a instauração de Procedimento Administrativo, nomeia Comissão Especial Sindicante e da outras providências

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o Oficio interno PGMA Nº. 161/2018 onde à Procuradoria Geral do Município recomenda à instauração de Sindicância Administrativa para apuração de fatos, especialmente quanto ao eventual descumprimento do Registro de Preços pela empresa L.G. da Silva – Mercearia – ME.

CONSIDERANDO a recomendação verbal da Controladoria Geral do Município à Chefe do Executivo Municipal quanto à necessidade da apuração dos fatos relatados no Oficio interno PGMA Nº. 161/2018; através de sindicância administrativa

RESOLVE:

- Art. 1°. Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar os fatos apontados no Oficio interno PGMA N°. 161/2018;
- Art. 2º. Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Especial de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:

Presidente: Rosilene Marques Fernandes Farinha - Professora Municipal

Membro: Maria Helena Florêncio dos Santos - Professora Municipal

Membro: Ailton Fernando de Souza - Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Ação Social e Ensino Profissionalizante

Parágrafo Único – O Presidente deve dar cumprimento a instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos descritos no Oficio interno PGMA Nº. 161/2018;

- Art. 3°. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.
- Art. 4º. A sindicância terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, a partir da publicação desta Portaria, permitido sua prorrogação.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por: Dorival Tenerelle Código Identificador:469E961E

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA N°. 11.839 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO					
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA					
Contrato nº	146/2018	Vigência:	26/09/2018 A 25/09/2019			
Modalidade:	e: INEXIGIBILIDADE					
Nº licitação	ão 036/2018					
Contratado:	CENTRO DE APOIO ESPERANÇA					
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CIDADE DE LONDRINA, TIPO CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO COM PERNOITE E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO E ACOMPANHANTES, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Valor:	R\$ 10.800,00					

- Art. 2° O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.
- Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de Setembro de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por: Dorival Tenerelle Código Identificador:3057E2ED

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 11.840 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAURO MARCELO ALBONETI				
Gestor:	UENO DE GODOY FERREIRA				
Contrato nº	145/2018	Vigência:	26/09/2018 A 25/12/2018		
Modalidade:	DISPENSA				
Nº licitação	045/2018				
Contratado:	SAMP AUTOVEICULOS - LTDA				
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO POR QUILOMETRAGEM, COM TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, TROCA DE FILTRO DE ÓLEO E ALINIAMENTO DE PNEUS JUNTO A BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO: FIAT MOBI LIKE, PLACA: BBE 7235. CHASSI: 9BD34IA5NHB433936, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE				
Valor:	RS 532,00				



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDIRÁ

CNPJ - 09.257.839/0001-84 Av. Cezário Castilho, 1539

Fone/Fax: (0**43)3538-2055 e-mail: saudeandira@hotmail.com

Andirá, 15 de Agosto de 2018.

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente solicito a Vossa Excelência a competência autorização para realizar Contratação de empresa na cidade de Londrina, tipo casa de apoio, para prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo município de Andirá, que estejam em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), por um período de 12 meses, com uma estimativa de 80 (oitenta) pacientes/mês. As refeições deverão ser pelo sistema de buffet livre (self service). A empresa deverá dispor de refeitório e sala de TV, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Saúde justifica que tem ciência de que há na cidade de Londrina outras empresas que prestam serviços de hospedagem a pacientes em Tratamento Fora do Município – TFD, porém o Centro de Apoio Esperança - Dr. Renato Viotti, é o único que presta atendimento a pacientes que frequentam as diversas especialidades contidas no munícipio de Londrina Pr, inclusive aos portadores de C.A., as outras entidades atendem somente pacientes do Hospital Antônio Prudente – Hospital do Câncer. Além disso, as localizações das outras entidades dificultam o acesso para os pacientes, os percursos são intercalados por vias movimentadas e perigosas, já a localização da Casa de Apoio Esperança é de apenas 90 metros (a pé 1 minuto de caminhada) do Hospital Antônio Prudente, praticamente anexa ao hospital, oferecendo aos pacientes e acompanhantes maior comodidade, conforto e segurança.

Informamos que após levantamento de preços, o custo máximo previsto para a presente Contratação direta importa num total de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Para a contratação que se originar deste processo licitatório fica determinado a servidora Mayara Oliveira Miranda Paludetto — Diretora Do Departamento de Administração - Secretaria Municipal De Saúde, como fiscal de contrato.

Atenciosamente.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE